LEI Nº 1.806, de 08 DE ABRIL DE 1.994.

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE, E EU, **RENATO JOSÉ DA SILVA**, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART.261, §1º, III DA RESOLUÇÃO Nº 11/90, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.806 DE 22 DE MARÇO DE 1.994.

ARTIGO 1º -
ARTIGO 2º -
ARTIGO 3º -
ARTIGO 4º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, uma cesta básica de alimentos composta de no mínimo 18 (dezoito) produtos básicos, a ser entregue pela Municipalidade no presente mês.

Parágrafo Único - A composição da cesta básica concedida neste artigo, e a forma de sua distribuição será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, até no máximo 03 dias da promulgação desta lei.

ARTIGO 5º -

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 1.994, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE ABRIL DE 1.994.

RENATO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.

MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador de Administração e Legislação
Designado